



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 06 de maio de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2663



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 429/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 430/2024) .....	3
PORTARIA (Nº 431/2024) .....	4
PORTARIA (Nº 432/2024) .....	5
PORTARIA (Nº 433/2024) .....	6
PORTARIA (Nº 434/2024) .....	7
PORTARIA (Nº 435/2024) .....	8
PORTARIA (Nº 436/2024) .....	9
PORTARIA (Nº 437/2024) .....	10
PORTARIA (Nº 438/2024) .....	11
PORTARIA (Nº 439/2024) .....	12
PORTARIA (Nº 440/2024) .....	13
PORTARIA (Nº 441/2024) .....	14
PORTARIA (Nº 442/2024) .....	15
PORTARIA (Nº 443/2024) .....	16
PORTARIA (Nº 444/2024) .....	17
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	18
EXTRATO (CONTRATO Nº 211/2024) .....	18
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024) .....	19
RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024) .....	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 429/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 429/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **JAIME CONCEIÇÃO PAIVA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO EM RAIOS-X**,  
cadastro nº.3547/03, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a  
2023, que serão gozadas do dia 20/05/2024 a 08/06/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2024.05.06 11:09:39  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 430/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 430/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **MICHELE VILAS BOAS DA SILVA**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉC. EM RAIOS-X**,  
cadastro nº. **5295/01**, férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a  
2023, que serão gozadas do dia 09/05/2024 a 28/05/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES GRIPP  
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por EDER  
TONY NUNES GRIPP:72384395734  
Dados: 2024.05.06 11:15:53 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 431/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 431/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **ALESSANDRA DE OLIVEIRA DIAS**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ASSISTENTE  
ADMINISTRATIVO**, cadastro nº.3905/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 07/06/2024 a 06/07/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES GRIPP  
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por EDER  
TONY NUNES GRIPP:72384395734  
Dados: 2024.05.06 11:22:33 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 432/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 432/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Administração;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **DANIEL SANCHES BARRERA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, exercendo a função de **TÉCNICO  
EM CONTABILIDADE**, cadastro nº.3043/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao  
período aquisitivo de 2023 a 2024, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2024.05.06 11:24:48  
+03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 433/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 433/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Finanças;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **MARIA ROSANIA SANTOS DE SOUZA**,  
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, exercendo a função de  
**ZELADORA**, cadastro nº.4413/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2023 a 2024, que serão gozadas do dia 21/05/2024 a 19/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2024.05.06 11:40:02  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 434/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 434/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **JUSSILÉIA MARIA DE JESUS SOUZA**,  
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de  
**COZINHEIRA**, cadastro nº.4265/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2024.05.06 14:51:57  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 435/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 435/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **JOANA FREITAS SANTOS**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ZELADORA**, cadastro  
nº.4415/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024, que  
serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4  
Dados: 2024.05.06 15:10:56  
-03'00"

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 436/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 436/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **MANOEL LAURO DE SOUZA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **VIGIA**, cadastro  
nº.4709/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que  
serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2024.05.06 15:27:04  
+03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 437/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 437/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **MARICELIA GOMES DE ARAÚJO LISBOA**,  
lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº.**2019/02**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2024.05.06 15:42:02  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 438/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 438/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedido ao Sr. **REINALDO DE JESUS OLIVEIRA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **VIGIA**, cadastro  
nº.4382/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que  
serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2024.05.06 15:46:04  
+03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 439/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 439/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **ADERLY SANTOS DE SOUZA**, lotada na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ENFERMEIRA**,  
cadastro nº.**2813/03**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a  
2021, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4  
Dados: 2024.05.06 15:58:33  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 440/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 440/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias ao servidor que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento do Servidor bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedido ao Sr. **CLÉZIO TRINDADE DA HORA**, lotado na  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE  
SERVIÇOS GERAIS**, cadastro nº.5351/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDERTONY NUNES  
Assinado de forma digital por  
EDERTONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2024.05.06 16:01:57  
+03'00'

**EDERTONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 441/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 441/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Fica concedida a Sra. **DEUÇÂNIA DANTAS FERNANDES**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº.**2962/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4  
Dados: 2024.05.06 16:07:18  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 442/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 442/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede férias a servidora que indica e dá  
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora bem como a manifestação  
favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-**Fica concedida a Sra. **ELIZANIRA DE JESUS NASARETH**, lotada  
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICA DE  
ENFERMAGEM**, cadastro nº.**2977/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período  
aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

**Art. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória – BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2024.05.06 16:22:55  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 443/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 443/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a Sra. **CELMA ALVES DE OLIVEIRA GRAIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, cadastro nº.3302/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018 que serão gozadas a partir de **01/06/2024 a 29/08/2024**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 30/08/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por EDER TONY NUNES GRIPP:72384395734  
GRIPP:72384395734 Dados: 2024.05.06 16:36:08 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 444/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 444/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Servidor;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedido ao Sr. **ADILSON DA COSTA SANTANA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **VIGIA**, cadastro nº.4169/01, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015, que serão gozadas a partir de **06/05/2024 a 03/08/2024**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 04/08/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 06 de maio de 2024.**

EDER TONY NUNES GRIPP  
Assinado de forma digital por EDER TONY NUNES GRIPP:72384395734  
Dados: 2024.05.06 16:41:59 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO Nº 211/2024)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211.CULTU/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: MARILENE DA SILVA LOPES SOUZA CPF; 029.023.245-70; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PNAB 2024- POLÍTICA NACIONAL DA LEI ALDIR BLANC - VALOR GLOBAL R\$: 15.000,00 [ QUINZE MIL REAIS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16.19 - SECRETARIA DE CULTURA/Projeto de Atividade: 2128 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA LEI ALDIR BLANC PNAB/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; 1719 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14399/2022) - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 30/04/24 A 31/12/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 30/04/24 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



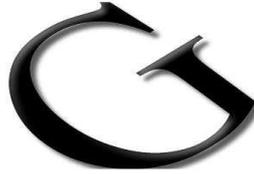
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade nº 046/2024. Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria no processo de implementação, execução e prestação de contas PNAB 2024- Política Nacional da Lei Aldir Blanc. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. CONTRATADO: MARLENE DA SILVA LOPES SOUZA**, inscrita no CPF: 029.023.245-70, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Base Legal: Art. 74, da Lei nº 14.133/21. Vigência do contrato: de 30/04/2024 a 31/12/2024. Santa Maria da Vitória, 30/04/2024. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024)**



Glauco Mendes  
Advogados Associados

**PARECER JURÍDICO**  
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela licitante **AGIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 053/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, de forma complementar, atendendo às necessidades da prefeitura municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia.

A empresa ora recorrente foi desclassificada por não detalhar em sua proposta eletrônica a descrição dos itens e dos serviços licitados, em clara desobediência do item 5.10 do Edital. Vejamos:

5.10. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, **obrigatoriamente**, mencionar, no campo “**DESCRIÇÕES/OBSERVAÇÕES**”: **número do item, descrição dos serviços, quantidade de horas correspondente a cada item**, vedados a identificação da empresa sob pena de desclassificação. Devendo também, apresentar no mesmo campo, o valor unitário e total de cada item do lote e valor global do lote.

Como consequência do licitante não mencionar no campo “**DESCRIÇÕES/OBSERVAÇÕES**”: número do item, descrição dos serviços, quantidade de horas correspondente a cada item, **diante da ausência de informação suficiente para classificação da proposta, não restou outra alternativa ao Pregoeiro Oficial, que não seja a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA, conforme consta na determinação do item 5.11:**

5.11. O não preenchimento do campo referido no item anterior, **implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

Por fim, alegando excesso de formalismo, pugna pelo provimento recursal para que sua proposta seja classificada.

Contrarrazões não apresentadas.

Eis o relatório.

Passamos ao mérito.

Conforme relatado detalhadamente em linhas anteriores, o certame se encontra em fase de recurso, tendo a recorrente em suas razões demonstrado o inconformismo com os resultados colhidos até o momento na presente licitação

Quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente tem acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante. A restrição de acesso às informações do licitante antes do término da etapa de lances, ocorre tanto para o pregoeiro e público em geral, quanto para as empresas licitantes concorrentes. Tal restrição de acesso a estas informações visa garantir que não haja quebra de sigilo das propostas, atendendo à vedação legal.

É uníssono o entendimento de que o descumprimento ou não apresentação de documento ou informação solicitada em Edital, importa em legal desclassificação da licitante, sob pena de prejudicar demais participantes, violando de morte o princípio da igualdade. Assim prevê o art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glaucio Mendes  
Advogados Associados

No mesmo sentido prevê o art. Art. 25 da lei 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Os termos do Instrumento Convocatório vinculam não somente os participantes, mas também a própria administração que não pode ignorar os termos postos inicialmente, **razão pela qual, a ausência do preenchimento do campo “DESCRIÇÕES/OBSERVAÇÕES”: número do item, descrição dos serviços, quantidade de horas correspondente a cada item, O PREGOEIRO DEVE OBRIGATORIAMENTE DESCLASSIFICAR A PROPOSTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ITEM 5.11 DO EDITAL:**

5.10. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, **obrigatoriamente**, mencionar, no campo **“DESCRIÇÕES/OBSERVAÇÕES”: número do item, descrição dos serviços, quantidade de horas correspondente a cada item**, vedados a identificação da empresa sob pena de desclassificação. Devendo também, apresentar no mesmo campo, o valor unitário e total de cada item do lote e valor global do lote.

5.11. O não preenchimento do campo referido no item anterior, **implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

Assim preleciona a doutrina mais autorizada. Maria Silvy Zarella di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



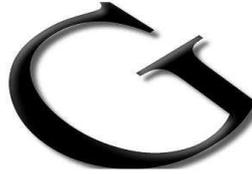
Glauco Mendes  
Advogados Associados

desrespeitou". **"O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes"** (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

Além da disposição legal, bem como do entendimento doutrinário, a jurisprudência caminha no mesmo sentido:

AC 10049140006955001 MG, APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO.** Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido. **'APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO.** A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso.' (TJ-MG - Apelação Cível 1.0290.13.000607-2/001, Relator (a): Des. (a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2016, publicação da sumula em / 02/03/2016). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. / DESCLASSIFICAÇÃO DE / CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.** | Hipótese em que a empresa agravante, | concorrente em Edital de Tomada de | Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. 'Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glaucio Mendes  
Advogados Associados

do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014). No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União.

Assim, a lei 14.133/2021 previu em seu art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A doutrina é uníssona também ao compactuar com o mesmo entendimento:

I - Impossibilidade de correção - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.** 1. Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta. 2. Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta. 3. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 4. Recurso a que se nega provimento. TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI 10000220604862001 MG. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da quarta Região também entender no mesmo sentido. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. **PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO.** A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.' (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA). O Tribunal de Contas da União não entendeu de outra forma, que não a mesma já exposta acima. 'É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.' (TCU Acórdão 460/2013-TCU-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES).

Assim, não assiste razão ao recorrente.

Com isso, durante a condução do certame, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **já que a análise das propostas se deu com base em critérios indicados no próprio ato convocatório.**

Destarte, de acordo com os princípios que regem o direito administrativo, bem como a própria proteção constitucional, entendo que o pregoeiro e sua equipe atuaram dentro do poder discricionário que lhes são conferidos por lei, razão pela qual não existe qualquer ilegalidade na conduta aqui analisada, não assistindo razão ao recorrente.

Dessa forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da Razões Recursais, para no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **AGIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, aos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 053/2024**,

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

É o Parecer, s.m.j.  
De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 06 de maio de 2024.

**Glauco Mendes Alves**  
OAB/BA nº: 16.50

**Gustavo Vieira Alves**  
OAB/BA nº: 29.208

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)